Lei nº. 018/88

Súmula: Estima a receita e fixa o limite da despesas do município de Joaquitá, para o exercício de 1.989.

A Câmara Municipal de Joaquitá, Estado do Paraná, aprovou e eu prefeito municipal de Joaquitá, sanciono a seguinte:

Lei

Artigo 1º: O orçamento do município de Joaquitá, para o exercício de 1.989, discriminados pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em Cr$ 1.000.000.000,00 (Hum Bilhão de cruzados) e fixa o limite da despesa em igual quantia.

Artigo 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de rendas na forma da Legislação em vigor e de acordo com seguinte desdobramento:

I administração Direta	correntes	capital	Total
Receita Tributária	18.680.000,00	—	18.680.00,00
Receita Patrimonial	8.000.000,00	—	8.000.000,00
Receita Serviço	19.000.000,00	—	19.000.000,00
Transferências correntes	786.163.000,00	—	786.163.000,00
outras receitas correntes	5.320.000,00	—	5.320.000,00
operações de crédito	—	6.000.000,00	6.000.000,00
alienação de bens	—	1.000.000,00	1.000.000,00
transferências de capital	—	154.837.000,00	154.837.000,00
outras receitas de capital	—	1.000.000,00	1.000.000,00
Total	837.163.000,00	162.837.000,00	1.000.000.000,00

II administração Indireta

a. Serviço autônomo Municipal de agua e Esgoto

S.A.M.A.E.	159.600.000,00	40.000.000,00	200.000.000,00

b. Serviço Municipal de Saúde de Joaquim

Semusa	198.934.000,00	1.066.000,00	200.000.000,00
Total	358.534.000,00	41.066.000,00	200.000.000,00
Total geral	1.195.697.000,00	204.303.000,00	1.400.000.000,00

Artigo 3º a despesa será realizada segundo a estimativa da receita e conforme a demonstração seguinte:

I - administração direta	correntes	capital	Total
Poder Legislativo			
Câmara Municipal	26.900.000,00	200.000,00	27.100.000,00
Soma	26.900.000,00	200.000,00	27.100.000,00
Poder Executivo			
Governo Municipal	10.970.000,00	7.030.000,00	18.000.000,00
Divisão de administração	90.230.000,00	3.170.000,00	93.400.000,00
Divisão de Finanças	56.265.000,00	1.935.000,00	58.200.000,00
Divisão Rodoviário Municipal	213.750.000,00	24.050.000,00	237.800.000,00
Divisão de Serviços Urbanos	66.818.000,00	97.102.000,00	163.920.000,00
Divisão de Educação, cultura, Esporte	217.250.000,00	26.250.000,00	243.500.000,00
Divisão de Saúde e Ação Social	123.920.000,00	3.080.000,00	127.000.000,00
Divisão agropecuária	1.060.000,00	20.000,00	1.080.000,00
Soma	810.263.000,00	162.637.000,00	972.900.000,00
Total	837.163.000,00	162.837.000,00	1.000.000.000,00

II administração Indireta.

a - Serviço autônomo Municipal de água e Esgoto

	corrente	capital	Total
a. S.A.M.A.E.	108.500.000,00	91.500.000,00	200.000.000,00
b - Serviço municipal de Saúde de Jaguapitã			
Serviços	197.535.000,00	2.465.000,00	200.000.000,00
Total	306.035.000,00	93.965.000,00	400.000.000,00
Total geral	1.143.198.000,00	256.802.000,00	1.400.000.000,00

Artigo 4º nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o poder Executivo autorizado a

I abrir créditos adicionais suplementares, destinados os dotações previstos no parágrafo 1º do artigo 43º, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite correspondente a 50% (cinquenta) por cento, do total da despesa fixada fixada nesta Lei

II Realizar operações de crédito por antecipação da receita no limite de 25% (vinte cinco) por cento, do total das receitas, subtraindo-se destes montante das operações de crédito classificados como receitas de capital.

Artigo 5º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamen

taria, quando considerado indispensável à movimentação do pessoal, dentro dos parcelas de quadro comum às unidades interessadas e, se realize em obediência à legislação específica da Lei Federal 4.320/64, artigo 66, § único)

Artigo 6º os órgãos da administração indireta terão, na forma da lei orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação e, aprovados por decreto do chefe do Executivo municipal.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura municipal de Joaquim, em 30 de novembro de 1.988.

Jozan Andrade Santana
Prefeito municipal